

## O contrato de outsourcing

Fernando Resina da Silva, ADVOGADO, Vieira de Almeida 8 Associados - Soc. de Advogados, RL.

LONGE VÃO OS TEMPOS em que o outsourcing - ou seja a transferência de processos/funções não core, mas críticos de uma empresa para um prestador de serviços externo -, era entendido como uma mera prestação de serviços do outsourcer ao seu cliente.

Hoje, mandam as boas práticas que o outsourcing seja concebido como uma parceria. Ou seja, como um casamento, a "prazo", é certo, mas um casamento. Só que este casamento, entre o outsourcer e a empresa que a ele recorre, é um casamento que acabará, mais dia menos dia, em separação. Resta, no entanto, saber se a separação ocorrerá no final do "prazo" deste casamento, de forma ordeira e como inicialmente planeado, ou se a separação acabará num divórcio litigioso, antes do inicialmente previsto, com o desentendimento entre os "cônjuges" e com prejuízos elevados para ambos.

O fenómeno do *outsourcing*, que se iniciou fundamentalmente com o outsourcing de tecnologias de informação (TI), viveu no passado tempos menos felizes em resultado, designadamente, de um desencontro entre as expectativas das empresas que a ele recorriam e o entendimento do que delas se esperava por parte dos outsourcers. Pouco a pouco foi-se tomando consciência que o sucesso de um *oûtsourcing* passa pela negociação prévia e detalhada do conteúdo desta relação.

É nesta fase prévia que assume a maior importância a negociação do contrato de outsourcing, negociação esta que deverá obrigar as partes a ponderar, e acordar, quanto a matérias tão importantes como

o conteúdo e a forma da prestação do serviço, o preço a pagar e o prazo do contrato.

Mas, além destas matérias que são relativamente comuns em qualquer prestação de serviços, hás as mais específicas mas não menos importantes como o processo de transferência dos serviços da empresa para o outsourcer, a transmissão de activos, níveis de serviço (SLA), penalidades e bónus, responsabilidades, segurança, confidencialidade, utilização de bases de dados e tratamento de dados pessoais, propriedade intelectual, gestão e acompanhamento do contrato, denúncia antecipada do contrato por conveniência, resolução de litígios e reversão dos serviços

no final do contrato, entre outros. O sucesso do outsourcing

depende, em grande parte, da negociação e acordo entre as partes quanto a estes pontos. É claro que o tratamento a dar a cada uma destas matérias depende do tipo de outsourcing em causa e da dimensão e complexidade do serviço a transferir. Podemos no entanto dizer que, seja na generalidade dos *outsourcings* de TI, seja nos BPO (Business Process Outsourcing) de certa envergadura, todos os temas acima indicados devem ser contemplados.

Vejamos em concreto algumas destas matérias e a forma como as mesmas podem ser tratadas. Frequentemente perante a adopção de uma solução de outsourcing a empresa fica na posse de equipamentos (hardware) e soluções (software) que se tornam, para si, inúteis.

A negociação do outsourcing pode nestes casos passar pela venda, ou licenciamento, destes activos para o outsourcer.

> A fixação dos níveis de serviço (SLA) assume a maior importância nestes projectos. As partes deverão acordar os SLA e as respectivas penalidades para o seu incumprimento, devendo igualmente ser ponderada a hipótese de aplicação de bónus para as situações em que o nível de serviço for superado.

No caso particular do outsourcing de TI assume particular importância a regulação dos direitos de propriedade intelectual. As partes devem acordar nos mecanismos que permitam à empresa, no final do contrato, continuar a utilizar, por exemplo, os softwares que foram desenvolvidos durante o contrato.

As partes não deverão esquecer o estabelecimento dos mecanismos de governo

conjunto do contrato e de resolução interna dos eventuais litígios. A verdadeira parceria revela-se na capacidade das partes em irem adaptando a execução do contrato ao longo do tempo e de internamente conseguirem resolver, sem recurso a tribunais, as questões que vão surgindo. Como referimos, estas são algumas das matérias que as partes devem acordar em sede de negociação do contrato. É que, como no casamento, não basta haver amor, ou no caso do outsourcing, vontade de externalizar o serviço. É preciso que os nubentes ponderem bem o que esperam do casamento, e em particular o que esperam um do outro. A expectativa gorada dará lugar ao litígio e subsequentemente ao divórcio. E aí talvez sejam os advogados os únicos a ganhar... 🦠

NO OUTSOURCING

DE TI É MUITO

IMPORTANTE A